



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 1 de 3

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
95/2021

Matéria: PLL 31/2021

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DE VEREADOR. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS SESSÕES PÚBLICAS DAS LICITAÇÕES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO SEREM TRANSMITIDAS AO VIVO NA INTERNET. NORMA DE CARÁTER GERAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. LEIS 8.666/1993 E 14.133/2021 E O TRATO DA PUBLICIDADE. CONSIDERAÇÕES. **ORIENTAÇÃO DESFAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado à Procuradoria Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei nº 31, de 07 de junho de 2021, de autoria do Vereador Alécio Silveira da Silva Sella - PP, que "Institui a transmissão ao vivo e via internet das licitações do Poder Executivo e Legislativo".

Os motivos foram apresentados.

É o brevíssimo relato.

A proposta legislativa dispõe que os Poderes Executivo e Legislativo devem transmitir ao vivo, por meio da internet, em áudio e vídeo, as sessões públicas de licitações nos respectivos sítios e redes sociais e canais oficiais de comunicação. Por fim, apresenta o procedimento a ser observado pelos membros das comissões de licitação quando da abertura das sessões.

Segundo a exposição de motivos:

O presente projeto de lei visa dar mais transparência aos procedimentos licitatórios mediante transmissão, ao vivo e pela internet, das sessões públicas de licitações da Câmara de Vereadores e da Prefeitura de Carazinho. As licitações possuem fase interna (antes da publicação do edital) e externa (após a publicação do edital). A fase interna abrange todos os procedimentos para elaboração do edital de licitação, aqueles realizados internamente pelo poder licitante até a conclusão do edital de licitação, portanto, não são públicos. Já a fase externa inicia com a publicação do edital de licitação, quando há a divulgação da licitação ao público, havendo as subfases de habilitação, apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação. Importante ressaltarmos que a fase externa de licitação é pública, ou seja, os cidadãos têm direito a acompanhar as sessões públicas de licitação, afinal, são os reais financiadores do Poder Público, tendo o direito fundamental de acesso à informação do Poder Público e a aplicação do princípio da publicidade à Administração Pública. Ademais, o direito de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 2 de 3

acompanhar as sessões públicas de licitação raramente é exercido pelos cidadãos, uma vez que só pode ser exercido de modo presencial. Desse modo, o cidadão que pretende acompanhar as sessões de licitação para fiscalizar o poder público deverá ter disponibilidade de tempo exatamente naquele horário reservado aquela licitação. Diante desse cenário, diversos municípios brasileiros têm implementado a transmissão ao vivo das sessões de licitação, em formato áudio e vídeo, divulgando os atos de contratação pela rede mundial de computadores. Essas, portanto, são as razões pelas quais apresentamos este projeto de lei, desde já contamos com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Acontece que a Constituição Federal de 1988 reservou à União a competência privativa para legislar sobre **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações diretas e indiretas dos entes da federação, inclusive municípios:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Nessa senda, até pouco tempo, as normas gerais de licitação e contratação eram trazidas pela Lei nº 8.666/1993, a qual será revogada após decorridos dois anos da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, esta última passando a concentrar as normas gerais de licitação e contratação.

A nova Lei de Licitação e Contratação prevê, ao menos em três oportunidades, a necessidade de as reuniões serem gravadas em áudio e vídeo:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[...]

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 3 de 3

[...]

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

Apesar da louvável intenção do proponente, certo o é que o procedimento a ser seguido nas diferentes modalidades de licitação deve ser regulado uniformemente em todo o território nacional pela União, por se tratar justamente de norma geral, que ultrapassa o mero interesse local ou regional, ainda que envolva, como pano de fundo, o assunto publicidade.

Dito de outro modo, pelo atual ordenamento jurídico, não se é permitido que em dado município se obrigue que a sessão pública da licitação seja transmitida ao vivo, e em outros não, como se existissem diferentes procedimentos para a mesma modalidade licitatória, daí o caráter homogêneo da matéria.

Assim, se a intenção do legislador nacional fosse exigir que a fase externa das licitações fosse realizada ao vivo na internet, certamente teria deixado isso transparecer no texto da lei, como o fez, por exemplo, em relação ao registrado em áudio e vídeo das sessões públicas.

Mesmo sob a perspectiva da Lei nº 8.666/1993, que não se refere explicitamente ao registro em mídia, falece aos municípios competência material para legislar sobre o procedimento licitatório em si, por não se tratar, como já dito, de interesse meramente local.

POR TAIS RAZÕES e sem mais delongas, opina-se pela inviabilidade técnico-jurídica do PLL nº 31/2021.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 11 de junho de 2021.

Luís Fernando Bourscheid
Procurador do Poder Legislativo
Matrícula 50020
OAB/RS 93.542